

Hilário Henrique Goldbeck  
CPF: 526.415.899-15  
Diretor Comercial

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Lt

ção que segue em anexo (doc.01).

a) em relação ao motor do mesmo fabricante a empresa Randon em recente modificação (26/09/2018), apresenta o motor Randon conforme declara-

ções em anexo;

Os documentos apresentados pela recorrida estão de acordo com o fabricante conforme declara-

edita, apresentando seu melhor preço.

A Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o

bicante.

A empresa recorrente esta questionando esta questionando o motor original da mesma marca do fa-

grar-se vencedora do certame com menor preço ofertado.

A empresa Pavimaquinas Ltda consa-

ções de fato e direito passo a expor:

razões do recurso interposto pela Engpeças Ltda, pelas razões de fato e direito passo a expor: Cep: 89802-420, vem com devido respeito apresentar contrar-Caixas 103-D Apartamento 102, Edifício Brindisi, Chapeco, SC, n.º 526.415.899-15, residente e domiciliado na Rua Duque de teira de identidade RG n.º 12R1830111, inscrito no CPF sob o DBECK, brasileiro, unido estável, empresário, portador da Car-presentada pelo sócio administrador **HILÁRIO HENRIQUE GOL-SER-VIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.199.578/0001-71, estabelecida na Av. Leopoldo Sander n.º 4205- D, Bairro Eldorado, em Chapecó, SC., re-

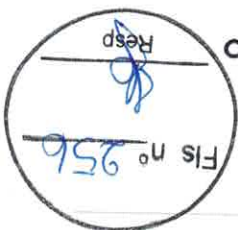
**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E**

de licitação do Município de Aguas Frias .

Aos cuidados da Procuradoria de Aguas Frias / ou Comissão

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 031/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.83/2018



Distribuidor autorizado



Hilmar Henrique Goldbeck  
CPF: 526.418.899-15

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

Exemplo disso é a determinação do Tribunal de Contas da União no sentido de que "devem constar dos editais de licitação, critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, além data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes, conforme prescreve a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2009 e 1.512/2009, ambos

Assim, para garantir a lisura do procedimento licitatório é vedado à Administração Pública frustrar ou minimizar o acesso dos interessados às informações que respaldam as decisões administrativas, para seu controle e possível exercício do contraditório e ampla defesa.

Para o Superior Tribunal de Justiça, o "direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do **Princípio da Transparência**, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança [...]". (STJ. RESP 200301612085, Herman Benjamin – Segunda Turma, DJE DATA:19/03/2009)

E bom salutar que a Administração Pública ao realizar alguma diligência deve publicar o ato para que os licitantes possa acompanhar os trabalhos. Isso, em observância, especialmente, aos princípios da transparência e do devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

**DO DIREITO.**

Portanto as alegações das recorrentes não merece acolhimento. Desta forma a empresa Pavimaquinas Ltda distribuidor da Marca Randon, apresenta a documentação de acordo com o fabricante.

Marca/Modelo, Randon/Série 4.10tca



Distribuidor autorizado



Fls nº 957  
Resp



Hildão Henrique Goldbeck  
CPF: 526.415.899-15  
Diretor Comercial

Referente à Assistência Técnica, toda a rede distribuidores Randon é capacitada e certificada pelo fabricante para prestar todo o atendimento necessário ao motor. Todos os distribuidores possuem estrutura física, mão de obra, equipamento e peças de reposição. A cobertura da rede de distribuidores Randon e em todo o território nacional. Este fator, já a coloca na mesma condição de atendimento dos demais fabricantes de retroescavadeiras. Não obstante, além da rede de concessionários Randon, o fabricante do motor possui outros 525 pontos de assistência técnica homologados para atendimento, contendo a mesma o mesmo nível de estrutura física, mão de obra, equipamentos e peças de reposição da rede de distribuição.

<b>FABRICADO POR WWM PARA RANDON</b>	
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 22.000 - CEP: 01795-915 - SÃO PAULO - SP	INDUSTRIA WWM LTDA
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 22.000 - CEP: 01795-915 - SÃO PAULO - SP	INDUSTRIA WWM LTDA
MODELO : 4.10TCA	NORMA DE EMISSÕES : MAR-1
POTÊNCIA : 73,5 KW	CÓD. RANDON : 100000115909
<b>RANDON</b>	
VEÍCULOS	

A fabricante WWM, por meio de uma tratativa de comum acordo, e em virtude da especificidade da aplicação deste motor nas Retroescavadeira Randon, autorizou as a Randon a fornecer os motores na condição de marca própria. A identificação da marca do motor é feita com etiqueta abaixo:

**Em relação o motor do fabricante da Randon:**

Fis nº 958  
Resp

desa.

Logo, é indispensável que a Administração Pública permita o acesso dos licitantes para acompanhar diligência, com antecedência mínima de 5 dias para acompanhar a inspeção, **sob pena de cerceamento de**

*dos possam estar presentes."*  
*técnico, a data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados o edital definir, além dos critérios de avaliação e de julgamento panhar todos os procedimentos relativos ao exame das amostras, de- 2.077/2011 - Plenário registrou que "é direito dos concorrentes acom- Na oportunidade, o Ministro Relator do Acórdão nº*

*do Plenário." (TCU, Acórdão nº 2.077/2011 - Plenário, Min. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti, julgado em 10 ago. 2011, grifamos)*



Distribuidor autorizado

O Sodalício Tribunal de Justiça Catarinense segue o entendimento (...) correta e a adjudicação do objeto da

produto. mesmo fabricante, não altera em nada funcionalidade do No presente caso, a razão do motor do

ção pública. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve interpretar as regras edilicias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a administração pública.

Destá forma, apenas a empresa JCB possui realmente o conceito de motor de mesma marca e portanto direciona o edital de forma que seja a única empresa efetivamente a poder se credenciar. As demais empresas, mesmo que sejam parte do grupo, os motores são da marca FTP (Fiat Power Train).

CATERPILLAR : Mesma situação da Case e New Holland, onde tem seus motores fabricados por empresa do mesmo grupo econômico (PERKINS) saindo com a marca Caterpillar. Case e NEW HOLLAND Marca CASE/FTP = Fiat Power Train ou seja, um grupo que fabrica motores para a marca <https://d3u1quraki94yp.cloudfront.net/casece/latam/assets/Brochures/Products/Backhoe-Loaders/580N/case-construction-retroescavadeira-580n-PO.pdf> Informação da CASE CONSTRUCTION



Informam motor da MESMA MARCA <https://www.jcb.com/pt-br/request-brochure> Informação da JCB

Pertencer ao mesmo grupo não significa ter a mesma marca

Marca e modelo FPT \* As Marcas FPT e New Holland Pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA.

Informação disponível no site da NEW HOLLAND <https://construction.newholland.com/lar/pt/equipment/backhoe-loaders/pages/b95b.aspx>

O motor é HOMOLOGADA, com presença maciça no mercado brasileiro, com assistência técnica nacional e internacional. Demais empresas que participaram de licitação da maquinas retroescavadeiras e seus respectivos motores:

rede de concessionários Randon, além da possuir uma das mais amplas redes de distribuição no setor de autopeças.



Hidário Henrique Goldbeck  
CPF: 826.415.899-15  
Diretor Comercial

c) requer ainda em caso de inspeção agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias,

b.1) a comissão de licitação deverá em caso da diligência da inspeção da máquina nomear um engenheiro mecânico com capacidade técnica para ato, sem qualquer vínculo com a administração pública;

b) em caso duvidas com relação ao equipamento (motor do mesmo fabricante) que seja realizada uma inspeção com acompanhamento do engenheiro mecânico do fabricante, ou quem indicar;

a) seja decretada vencedora a empresa Pavimaquinas Comercio de Peças e Serviços Ltda pelas razões expostas.

**Diante do exposto requer:**

Assim sendo a finalidade da licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a administração consequentemente a competição, no presente caso foi a empresa Pavimaquinas Ltda.

No presente recurso da recorrente consta a inspeção realizada no Município de Palma onde foi questionado o motor da marca do fabricante. Naquele município, na época quem questionou foi a empresa Macromaq Ltda que não representa mais a JCB. A recorrente esta se valendo de uma pericia realizada no Município de Palma Sola feita de forma ilegal e unilateral sem a presença da Empresa Pavimaquinas Ltda. Daquele processo de licitação estão sendo tomadas as providências legais.

Portanto o formalismo exacerbado leva ao **direcionamento da licitação**, trazem prejuízos para economia do Município Aguas Frias.

licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (TJsc. 2013.066737-4).

Fis nº 2160  
Resp



Atividade Henrique Goldbeck

CNPJ 02.043.039-15

Diretor Comercial

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda

Nestes termos  
Pede deferimento.  
Aguas Frias, SC, 27 de novembro 2018.  
Ricardo Angelo Pavin  
OAB/SC 25261

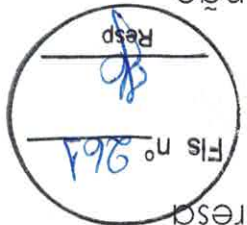
d) que empresa Pavimaquinas Ltda não  
cometeu qualquer ilegalidade ou feriu qualquer princípios no  
pregão presencial em questão.

Declara ainda:

com data e horário marcado, de preferência na empresa  
Pavimaquinas Ltda.



Distribuidor autorizado





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMAQUINAS**

**COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 85.199.578/0001-71**

JUCESC 1412

Fis nº 262  
Resp

**JOAO LEONELLO PAVIN** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1953, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 132.326.909-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12R 350.194, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461 D, APTO 502, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.801-030, BRASIL.

**ARMANDO GOLDBECK** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/06/1940, CASADO em COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 075.396.659-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12R 352.206, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na AVENIDA PORTO ALEGRE, 901 E, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.814-100, BRASIL.

**HILARIO HENRIQUE GOLDBECK** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1968, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 526.415.899-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12R 1.830.111, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA GUAPORE, 263 E, APTO 701, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-300, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201506682, com sede Avenida Leopoldo Sander, 400-E, Eldorado Chapeco, SC, CEP 89.810-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 85.199.578/0001-71, deliberaram de pleno e comum acordo ajustar em a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a(o) SÓCIO(a) HILARIO HENRIQUE GOLDBECK** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de

*(Handwritten signatures)*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMAQUINAS**

**COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 85.199.578/0001-71**

JUDESC 1413

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLAUSULA SEGUNDA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLAUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CHAPECO.

**CLAUSULA QUARTA.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade Empresarial Limitada gira sob a denominação social de **PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, que tem sua sede e domicílio, à Avenida Leopoldo Sander, 400-E, Eldorado Chapecô, SC, CEP 89.810-000, na cidade de Chapecô, Estado de Santa Catarina.

Fls nº 963

Rasp



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMÁQUINAS**

**COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

JUDESC 1414

**CNPJ nº 85.199.578/0001-71**

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como objeto social a atividade de Comércio Varejista de peças, máquinas, motores, equipamentos e acessórios para veículos; o comércio varejista veículos automotores em geral, a prestação de serviços de reparação e manutenção de peças, motores, máquinas e veículos automotores, a prestação de serviços de representante comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves e a locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores em geral e a importação e exportação de produtos de sua atividade.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado da seguinte forma:

**JOAO LEONELLO PAVIN**, acima qualificado subscreve a quantia de 1.666,667 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e Sete) quotas, no importe total de R\$ 1.666,667,00 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e seis mil Seiscentos e Setenta e Sete reais) sendo integralizados em moeda corrente nacional neste ato.

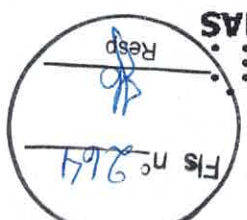
**ARMANDO GOLDBECK**, acima qualificado subscreve a quantia de 1.666,667 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e Sete) quotas, no importe total de R\$ 1.666,667,00 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e seis mil Seiscentos e Setenta e Sete reais) sendo integralizados em moeda corrente nacional neste ato.

**HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, acima qualificado subscreve a quantia de 1.666,666 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas, no importe total de R\$ 1.666,666,00 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e seis mil Seiscentos e Sessenta e Seis reais) sendo integralizados em moeda corrente nacional neste ato.

A posição de cada um dos sócios dentro da sociedade fica assim identificada:

Nome do Quotista	N.º	de Valor das Quotas	Partic. % de
JOAO LEONELLO PAVIN	1.666.667	1.666.667,00	33,34
ARMANDO GOLDBECK	1.666.667	1.666.667,00	33,34
HILARIO HENRIQUE GOLDBECK	1.666.666	1.666.666,00	33,33
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

Handwritten signatures and initials at the top of the page.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMAQUINAS**

**COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 85.199.578/0001-71**

**jucesc1415**

**CLAUSULA QUARTA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1991, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem na sociedade integralizadas.

**CLAUSULA SEXTA** - Caso um dos socios queira retirar-se da sociedade a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da notificação, exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Único** - Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLAUSULA SETIMA** - Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade o valor estipulado na notificação, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social que ocorrer a notificação.

**Parágrafo Único:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA OITAVA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLAUSULA NONA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

*(Handwritten signatures and initials)*

Fis nº 265  
Resp



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMAQUINAS  
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

Juiscsc1416

CNPJ nº 85.199.578/0001-71

patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA** - No fim de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberação sobre as contas, o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período, bem como designação administrador (es) quando for o caso. Além destas poderá deliberar sobre outros assuntos conforme disposto no art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão realizadas de acordo com o disposto nos artigos 1.072, 1.078 e 1.079 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3. Do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios, comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em outros Municípios e Estados da União.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais e que terão plenos poderes para procederem a alienação no todo ou em parte do patrimônio social e de seu Fundo de Comércio, de todos os bens móveis e imóveis, créditos e direitos, mercadorias e veículos, para proceder a liquidação da sociedade, para operar a sua fusão, incorporação ou

*[Handwritten signatures and initials]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMÁQUINAS  
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 85.199.578/0001-71**

JUCESC 1417

transformação, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em favor de qualquer estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Caso aprovado pelos sócios, poderá ser contratado outra pessoa que não sócio para gerir a sociedade.

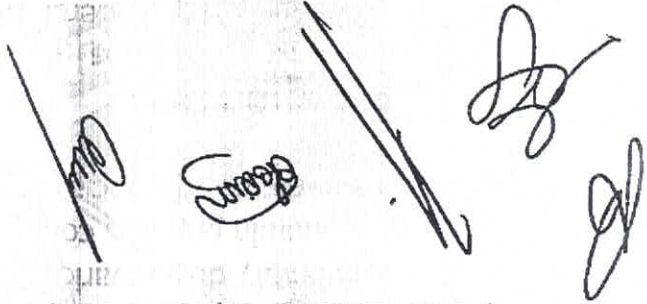
**Parágrafo Segundo.** A sociedade admitirá um responsável para as atividades que exijam a qualificação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O sócio que trabalhar na sociedade, perceberá a título de pró-labore uma quantia fixa mensal, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regidos pela Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva da Lei 6.404/76 (lei das sociedades por ações), conforme faculta o parágrafo único do art. 1053 da Lei 10.406/02 (código civil brasileiro).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais



Fls nº 867  
Resp



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PAVIMAQUINAS  
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**

JUDESC 1418

CNPJ nº 85.199.578/0001-71

privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias emitidas por processamento de dados de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.  
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECÓ, 6 de março de 2017.

JOAO LEONELLO PAVINI  
CPF: 132.1326.909-63

ARMANDO GOLDBECK  
CPF: 075.396.659-04

HILARIO HENRIQUE GOLDBECK  
CPF: 526.915.999-15

Testemunha: RAFAEL AUGUSTO ROSTRILLA  
418.610, SSP, SC

Testemunha: ANDREIA PASIN  
3606062, SSP, SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/03/2017 SOB Nº. 20178341720  
Protocolo: 17/834172-0, DE 09/03/2017  
Empresa: 42 2 0150668 2  
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE  
PECAS E SERVICOS LTDA  
ROBERTA WEBER  
SECRETARIA GERAL EM EXERCICIO

Fis nº 968  
Resp







Trata-se de consulta à assessoria jurídica feita pela Comissão de Licitações acerca de impugnação feita pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, acerca das exigências formuladas no edital convocatório do processo supracitado, destinado à aquisição de uma retroescavadeira.

A impugnação feita se refere, especificamente, sobre a necessidade de comprovar vínculo de engenheiro mecânico ou profissional técnico com a empresa autorizada da marca do equipamento.

Na escolha das especificações do produto a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.

Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de produtos sem especificação alguma. Pelo contrário, as especificações devem estar presentes, contudo, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto, sem beneficiar determinados fornecedores.

O que deve ser evitado é a elaboração de especificações que só existem em uma marca e modelo, só vendido por uma empresa, pois neste caso estar-se-ia inviabilizando a competição. Porém, não há provas neste sentido apresentadas pela impugnante.

Assim sendo, não vejo óbice à manutenção da exigência impugnada, pois não vejo limitação excessiva. Pelo contrário, o edital exige um engenheiro mecânico ou técnico em engenharia mecânica, eletromecânica, mecânica ou área afim que possua vínculo com a empresa autorizada da marca. Não há necessidade de vínculo empregatício, podendo o vínculo ser comprovado por outras formas, como exemplos citados no edital.

Ademais, a exigência visa à excelência, a celeridade, e a praticidade para eventuais e futuras manutenções e reparos do maquinário a ser adquirido, medida prudente para a aquisição de uma máquina de elevado valor como a do objeto da licitação.





Todos estes objetivos citados com a exigência feita no edital estariam prejudicados ou dificultados se, por exemplo, o profissional apresentasse vínculo apenas com o fabricante do equipamento, já que não é o fabricante que contratará com o Município, mas sim a concessionária autorizada. Não se desconhece que a fabricante também possui responsabilidade sobre a máquina, mas irrevogavelmente é de maior praticidade e celeridade o acionamento da parte contratada no caso da necessidade de assistência futura, que neste caso, já terá um profissional habilitado com conhecimento específico sobre a parte mecânica, evitando, assim, o envolvimento de terceiros na relação e a burocratização das relações.

Aguas Frias, SC, 12 de novembro de 2018.  
Thomas Rezzini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 33.678

Fis nº 971  
Resp



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATORIO N. 83/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2018

### DECISÃO

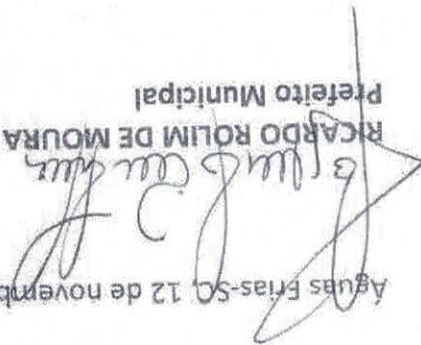
Trata-se de impugnação formulada pela empresa ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, acerca do edital do processo licitatório supracitado, por meio da qual a empresa contesta a exigência da empresa participante apresentar vínculo com engenheiro mecânico.

A exigência visa a facilitação e excelência na manutenção futura da máquina, além da celeridade e praticidade na relação entre as partes, conforme bem fundamentado no parecer jurídico, demonstrando a preocupação e zelo da administração com um patrimônio de valor considerável.

Ante o exposto, adotando o parecer jurídico sobre o assunto como razão de decidir, rejeito a impugnação apresentada por ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

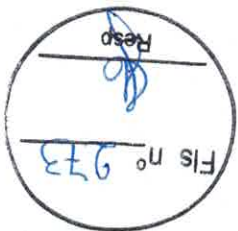
Agua Fria - SC, 12 de novembro de 2018.

RICARDO ROLIM DE MOURA  
Prefeito Municipal





Doc. 01





Caxias do Sul, 26 de Setembro de 2018.

A quem possa interessar,

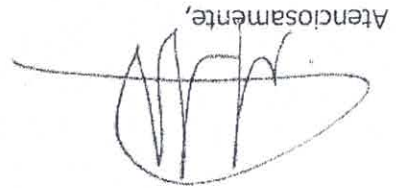
Declaramos, para os devidos fins, que as Retroescavadeiras Randon, modelo RD 406 e modelo RD 406 Advanced, possuem Motor Randon, turbo alimentado de 4 cilindros atendendo as normas de emissão de poluentes – MAR-1.

Fis nº 974  
Resp

RECIBIDO  
27/11/18  
Município de Aguas Mias

14:12 Janela Franckson

Atenciosamente,



Yura Schmidt Fernandes  
Gerente Industrial  
Randon S/A Implementos e Participações  
CREA RS00141280